

## Deliberação n.º 98/Eleições legislativas/2021

Plenário de 26 de março de 2021

### Assunto: Queixa do PTS contra a Direção da TCV

A Comissão Nacional de Eleições registou sob o n.º 249/2021, uma queixa do partido político PTS contra a Direção da RTC, que se resume, no essencial, no seguinte: “*Em face da decisão da Televisão de Cabo Verde, apresentar um regulamento para regular os debates eleitorais que se pretende fazer entre os partidos concorrentes as eleições legislativas de 2021 e excluir sem uma justificativa plausível e legal a nossa Candidatura dos que se pretendem realizar.*” Conclui no sentido de “*(...) o regulamento que a direção da Televisão de Cabo Verde, quer nos impor e fazer cumprir, fere com princípios de um estado de direito democrático, mormente a justiça, a igualdade e a representatividade dos partidos políticos.*”

A queixa foi instruída com vários documentos.

Os membros, depois de analisado o teor da queixa e dos documentos juntos à mesma, ouvidos os partidos políticos presentes, deliberaram, por unanimidade, nos seguintes termos:

Do Regulamento para os Debates entre Líderes Partidários, resulta que “*A RCV e a TCV produzem e emitem, em simultâneo e em direto, três debates entre os presidentes do MPD, PAICV, UCID, PP, PTS e PSD.*” (sublinhado nosso). Portanto, os debates que esses Órgãos de Comunicação Social (OCS) se propõem realizar é entre os Presidentes dos partidos políticos identificados na Cláusula 1ª desse Regulamento.

Os documentos juntos à queixa apresentada pelo PTS atestam a incapacidade do Presidente desse partido político e confirmam a indigitação expressa pelo PTS de um candidato como seu representante para efeitos dos debates promovidos por esses OCS.

Não obstante, a indigitação do representante do partido ter sido levada ao conhecimento dos promotores dos debates, ainda antes da realização do 1º debate, a mesma não foi aceite por esses órgãos de comunicação social, não tendo, por isso, esse partido político concorrente às eleições Legislativas de 2021 participado do mesmo.

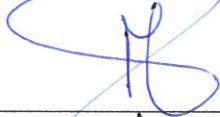


Considerando que esse facto prejudicou ou, pelo menos, é passível de prejudicar ou de criar uma desvantagem a esse concorrente às eleições com vantagem para os demais, no sentido de que o respetivo partido político não teve oportunidade de se apresentar e de promover a sua candidatura no referido debate, em igual de circunstâncias com os demais, a CNE considera que a situação configura uma violação do disposto no n.º 2 do art. 97º do CE, previsto e punido nos termos do art. 290º, pelo que, determina a remessa da queixa ao Ministério Público, ao abrigo do disposto na al. l) do n.º 1 do art. 18º do CE.

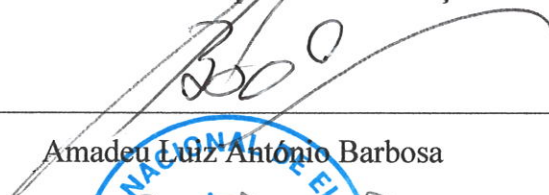
Determina ainda que para os futuros debates previstos no Regulamento, o PTS seja representado pelo Senhor Cláudio Hernâni Furtado de Sousa, nome proposto por esse partido político como seu legítimo representante, por forma a salvaguardar o princípio da igualdade de tratamento das diversas candidaturas.

Notifique-se

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



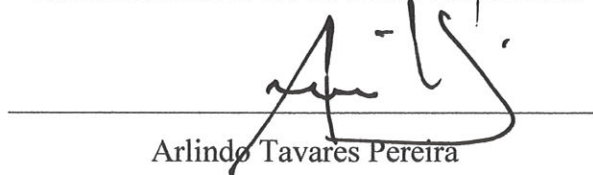
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira